

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.558 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1982

"Que prerroga o prazo concedido pela Lei nº 1.543 de 26 de outubro de 1982, para pagamento de debites em atrazo"

O DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Camara Municipal aproveitou e ele sanciona a seguinte lei:

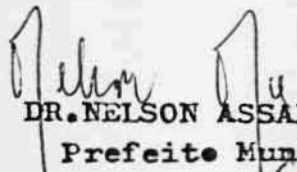
ARTº 1º- Fica reaberto, a partir da data da publicação desta lei e até o dia 29 de Dezembro do corrente ano, o prazo constante da Lei nº 1.543, de 26 de outubro de 1982, para os mesmos fins e efeitos e nas mesmas bases e condições nela previstas.

ARTº 2º- Esta lei beneficiará os contribuintes em debites por quaisquer tributes, vencidos e não pagos até a data da publicação desta lei.

ARTº 3º- Não terão direito a quaisquer restituições os contribuintes que hajam pago debites atrasados com multa e demais acrescimos legais após o vencimento do prazo de vigencia da Lei nº 1.543, de 26 de outubro do corrente ano.

ARTº 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 21 DE DEZEMBRO
DE 1982.


DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.


FAUSTO DE MARCO
Diretor Administrativo